

## **RIBEIRO, DJAMILA. O QUE É LUGAR DE FALA?**

**Matheus Henrique de Souza\***

**Robson Figueiredo Brito\*\***

Djamila Taís Ribeiro dos Santos, quando coordenou a coleção *Feminismos Plurais*, da Editora Letramento, em 2017, publicou o livro “O que é Lugar de Fala?”. É graduada em Filosofia pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) e Mestre em Filosofia também pela UNIFESP.

Já na apresentação desta obra, a autora se empenha para demarcar a intencionalidade do seu livro. Expõe esta demarcação quando declara que o objetivo da coleção é “trazer para o grande público questões importantes referentes aos mais diversos feminismos de forma didática e acessível” (RIBEIRO, 2017, p. 13). Sob esta ótica, indica que tem a intencionalidade de desmistificar e explicar alguns conceitos que permeiam a realidade social e que são alvo de preconceito, especialmente o feminismo.

Em relação ao conceito de feminismo, vale ressaltar que a pesquisadora introduz a ideia de que ele não é um movimento uniforme, pois suas manifestações variam de acordo com o grupo social em que se insere. Em seu livro manifesta que pretende abordar o conceito do feminismo negro e sua diversidade.

A contribuição de Ribeiro (2017) vai na direção de colaborar com a discussão de temas referentes à vulnerabilidade das mulheres negras, como o encarceramento, o racismo cultural e a branquitude. Sendo assim, ainda que pretenda atingir o grande público, a autora direciona sua escrita para um auditório social, no qual estão presentes as pessoas inseridas nos critérios de vulnerabilidade por ela referidos.

Em virtude disto, o livro em tela é leitura indispensável na disciplina de Hermenêutica e Argumentação Jurídicas, pois expande a percepção do texto para além daquilo que está escrito e em direção ao subjetivismo do seu autor.

---

\* Aluno do 9º período do Curso de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (unidade São Gabriel). E-mail: sgtmhenrique@gmail.com

\*\* Professor Adjunto I do Departamento de Filosofia, Doutor em Letras, Linguística e Língua Portuguesa, Pesquisador do NELLF (Núcleo de Estudos da Linguagem, Letramentos e formação do PPG Letras), Professor da Faculdade Mineira de Direito, da PUC Minas, Orientador do Trabalho. E-mail: robsonbritof@gmail.com

A compreensão do conceito de lugar de fala permite entender que as palavras não são construções mecânicas, mas representações coletivas que atravessam as experiências individuais do seu autor. Todavia, o senso comum leva a crer que os textos jurídicos são incólumes, redigidos por super-homens nietzschianos.

É necessário desmistificar esta imparcialidade no curso de Direito, pois os textos jurídicos, inclusive aqueles revestidos de autoridade estatal, são construções humanas e refletem o lugar de fala dos seus autores. Essas construções, se não estudadas e debatidas com cautela, podem enraizar ainda mais a cultura europeia, em detrimentos das outras.

Buscando atingir a amplitude de público-alvo, Ribeiro (2017) esclarece que tratará, de forma didática e acessível, sobre o feminismo, mas ela não o faz sendo simplista em suas argumentações.

A pensadora constrói suas argumentações com conceitos complexos e enraizados na filosofia, mas se esforça para explicá-los, de forma que aqueles que não são versados na matéria possam compreender seus argumentos.

Ainda que convoque toda a sociedade para a leitura, a filósofa feminista dá indícios de que as mulheres negras podem ser mais beneficiadas com seu livro, pois sofrem com as mazelas das relações sociais e o conhecimento sobre o seu posicionamento social contribuiu para que não se conformem com a opressão.

Com a marcação de seu lugar e seu modo de dizer a autora deixa explícitos dois posicionamentos: primeiramente, marca uma relação de poder, no sentido de que é detentora de conhecimento; ao mesmo tempo, mostra que sua relação de poder não a desloca do seu lugar de fala, posto que é mulher e negra, embora empregue seus conhecimentos para a compreensão desse lugar social marginalizado.

Sua biografia confirma suas afirmações, pois constata-se que, dentre as vastas referências encontradas na rede mundial de computadores, destacam-se os fatos de que é acadêmica (graduada e mestre em Filosofia pela Unifesp) e engajada em movimentos políticos e sociais, tendo publicado artigos para a revista Carta Capital.

A pesquisadora constrói o conceito de lugar de fala em uma argumentação pautada na história, utilizando-se de opiniões de outras cientistas sociais, a maioria delas negras, para demonstrar o quão enraizado esse conceito está na sociedade. Por esse motivo desenvolve sua argumentação por meio das percepções das mulheres que cita em seu livro. Dentre as diversas autoras citadas no livro, convém destacar nomes como de Luiza Bairros (1991; 1995), Simone de Beauvoir (1980), Patricia Hill Collins (1997; 2000; 2017), Léila Gonzalez (2017) e Grada

Kilomba (2017).

Ribeiro (2017) destaca a condição de mulher negra nas ocasiões em que utiliza como referência os seus ensinamentos. Isso reforça a compreensão de qual o lugar de fala da autora. Este esforço para determinar o lugar social daquelas que emprestam seus pensamentos à teoria apresentada por ela facilita a compreensão do conceito de "lugar de fala", de forma que, quando explicitado, já está suficientemente explicado.

Passando para a análise da estrutura do livro, percebe-se que ele está dividido em quatro capítulos, nos quais a autora desenvolve, paulatinamente, o conceito de lugar de fala.

Os capítulos são intitulados da seguinte forma: o primeiro capítulo é “Um pouco de história”; o segundo capítulo é “Mulher negra: o outro do outro”; o terceiro capítulo é “O que é lugar de fala?”; e o último capítulo é “Todo mundo tem lugar de fala”. Fica evidente que a pesquisadora adotou uma estratégia metodológica de fugir da apresentação direta do conceito, mas construí-lo capítulo a capítulo, estruturando-o nas percepções de outras pensadoras. Essa estratégia cumpre com eficácia a finalidade de facilitar a compreensão do conceito de “lugar de fala”, além de possibilitar a solidificação de uma argumentação pautada na percepção social do feminismo.

No primeiro capítulo do livro, remonta às discussões abolicionistas dos EUA do século XIX. Nesse contexto, ela vê nas manifestações da escritora e ativista Sojourner Truth<sup>1</sup> indícios do dilema da universalização da categoria mulher, ou seja, sem distinção da mulher branca e da mulher negra. Com essa percepção, Ribeiro (2017) afirma que as mulheres negras são invisíveis aos olhos da sociedade, apesar de, desde sempre, participarem dos movimentos sociais relevantes, especialmente o feminismo e o combate ao racismo.

No primeiro capítulo, também se refere aos ensinamentos de Gonzalez (2017), apropriadamente. Isso, pois essa autora criticava a hierarquização dos saberes, afirmando que esse procedimento refletia a classificação racial da população. Isso se verificava, segundo ela, pois os critérios utilizados para hierarquizar o conhecimento derivavam dos critérios utilizados para a predominância de uma cultura sobre a outra. Sendo assim, como o modelo da ciência é branco, o conhecimento e cultura negra eram subjugados.

Com base em Gonzalez (2017), a filósofa feminista evidencia a ideia de que a predominância da ciência eurocristã (branca e patriarcal) já demonstra a restrição a outros tipos de conhecimentos, demonstrando quem é legitimado para falar a verdade na sociedade

---

<sup>1</sup> Ribeiro (2017) não explicita de qual fonte bibliográfica extraiu os ensinamentos da pensadora em questão.

ocidental, inclusive nas representações do feminismo hegemônico. Esses pensamentos são fortalecidos no fim do capítulo com citações de outras feministas negras ou latinas, as quais discutem a subjugação do conhecimento da mulher negra na sociedade em que somente o homem branco é legitimado para falar.

De maneira estratégica, a autora indica que as mulheres negras não têm visibilidade social, apesar de sempre terem participado de movimentos sociais relevantes. Para comprovar essa situação, cita as contestações levantadas por Truth<sup>2</sup> em um de seus poemas, de que mulheres brancas e de classe social privilegiada se diziam defensoras do direito de sufrágio da mulher, mas defendiam os privilégios de um segmento específico da sociedade: o delas.

Há um conceito, apresentado por Ribeiro (2017) ainda no primeiro capítulo, que salta aos olhos, que é o conceito de “pretuguês”, debatido e adotado por Gonzalez (2017). O “pretuguês” é uma ruptura com a ditadura do saber linguístico.

A linguagem, aduz Gonzalez (2017), se presta a escancarar mais o abismo existente entre as classes, especialmente no Brasil, cuja sociedade é pautada pela desigualdade social. Por isso, ela aponta que o “pretuguês” é uma forma linguística legítima, que remonta às linguagens africanas e que, apesar disso (ou em razão disso), é alvo do preconceito daqueles que se dizem dominadores do conhecimento linguístico.

Já no segundo capítulo, a pesquisadora estudada visa determinar que a mulher negra é o ponto de partida do feminismo negro. Isso, pois a discussão do feminismo analisando a mulher em contraposição com o homem tende a adotar uma visão hierarquizada, na qual a mulher encontra-se em posição de submissão.

Para contextualizar este argumento, apresenta a conceituação do termo “Outro”, segundo Beauvoir (1980), conceito que pode ser atribuído ao judeu na relação com o antissemita ou ao proletário na relação com os proprietários. Depois, aponta que, para Beauvoir (1980), a mulher é vista como o Outro, pois é alvo de uma objetificação. Kilomba (2017) agrava a percepção da mulher negra na sociedade, dizendo que ela é o “Outro do Outro”. Isso, pois a mulher negra encontra-se numa situação de carência dupla, pois não é nem branca e nem homem.

A apresentação que Ribeiro (2017) faz da pirâmide social de Kilomba (2017), merece destaque especial, posto que ao se referir a esta autora, diz do que ela pontua: a quebra da dicotomia entre homem e mulher, discutida por Beauvoir (1980), ao propor que existem

---

2 Ribeiro (2017) não explicita de qual fonte bibliográfica extraiu os ensinamentos da pensadora em questão.

quatro grandes segmentos sociais, quais sejam, o homem branco, a mulher branca, o homem negro e a mulher negra. Ela os dispõe nessa ordem, pois é a ordem que, segundo ela, se encontram na pirâmide social.

Com isso, a autora do livro em análise deseja demonstrar que, embora a mulher branca e o homem negro sejam caracterizados como o “Outro”, por serem, respectivamente, mulher e negro, em algum momento eles se comportam como sujeitos, por serem, respectivamente, branca e homem. Isso não se observa com a mulher negra, que é duplamente subjugada, podendo ser considerada, por isso, como o “Outro do Outro”.

Com estes argumentos apresentados no segundo capítulo, reforça a ideia de que é preciso enxergar a mulher negra no momento de definir políticas públicas, pois, quando elas estão englobadas no gênero mulher, é razoável acreditar que as políticas sejam mais efetivas para as mulheres brancas do que para as mulheres negras.

Depois disso, apresenta o conceito de *outsider within*, introduzido por Collins (1997; 2000; 2017) e que pode ser traduzido como “forasteiro de dentro”. É um conceito que aponta para a importância de que a mulher negra se utilize de forma criativa do lugar de marginalidade que ocupa na sociedade para desenvolver teorias e pensamentos diferentes.

No terceiro capítulo, por sua vez, a escritora entra definitivamente no conceito que iniciou nos capítulos anteriores. Assim, aponta que o conceito que utiliza se assemelha ao conceito de “Lugar de Fala” utilizado na Comunicação. Utilizando-se de discussões estabelecidas por Collins (1997; 2000; 2017), assemelha o conceito de “lugar de fala” ao conceito de “ponto de vista feminista”, distinguindo-os do conceito de “ponto de partida”. Ao falar de ponto de partida, segundo ela, não se analisa as experiências individuais, mas as condições sociais para a manifestação de cidadania.

Segundo a pesquisadora, Collins (1997; 2000; 2017) já afirmava que a teoria do ponto de vista feminino também engloba as relações de poder, apontando que o erro de Hekman foi entender grupos como amontoados de indivíduos e não como individualidades na realidade. Sendo assim, Collins (1997; 2000; 2017) indica e Ribeiro (2017) complementa que alguns fenômenos sociais são comuns a um determinado grupo, de forma que, embora sua individualidade seja determinante para a apreensão dessas experiências, o objeto a ser analisado dentro desses grupos pode ser o mesmo.

Djamila Ribeiro (2017) menciona também o pensamento de Luiza Bairros (1991; 1995) sobre o *feminist standpoint*. Sobre esse conceito, apresenta a ideia de que não é possível entender que a opressão se acumula em virtude de o indivíduo ser mulher e negra, mas que a

mulher negra experimenta a opressão de um lugar diferente da mulher branca.

Com isso, conclui que essa opressão dupla proporciona à mulher negra pontos de vista diferentes, explicitando as particularidades do feminismo negro em comparação ao feminismo *lato sensu*. Construindo esse argumento, aponta que não é possível dissociar as opressões para combatê-las em separado, haja vista que a mulher negra experimenta o racismo e o machismo combinados, o que a coloca em situação de maior vulnerabilidade.

No último capítulo do livro, conclui distinguindo os conceitos de “lugar de fala” e de “representatividade”. Com esta distinção, aponta que não é exclusividade do subalterno discutir seu lugar na sociedade, haja vista que é fundamental que cada vez mais os indivíduos inseridos na norma hegemônica discutam seu posicionamento social para melhor compreender as desigualdades.

Neste capítulo a autora afirma que o lugar de fala não é um grito de guerra para calar os que pensam em contrário. Ainda assim, ao apresentar a ideia de que esse conceito trata de uma ruptura com o regime de autorização discursiva, a autora revela que em alguns momentos é perceptível uma resistência do interlocutor. Logo, afirma que é preciso, em alguns momentos, frear as manifestações do opressor, pois elas tendem a se mostrar como respostas à manifestação daqueles que, historicamente, não deveriam se manifestar.

Encerrando o livro, a filósofa tece considerações a respeito de que todas as pessoas têm um lugar de fala, pois fala-se de um lugar social. Com estas ponderações, demonstra que a discussão sobre os aspectos sociais deve existir entre todos os grupos, mas que cada um ocupa um lugar de fala e deve saber disso. Além disso, que alguns paradigmas postos, especialmente na prática acadêmica, tentam romper com a parcialidade que é natural dos seres humanos, pois o lugar de fala faz parte do próprio indivíduo.

Face ao exposto e com base nos argumentos apresentados pela filósofa feminista, recomendo a leitura do livro "O que é lugar de fala?", de Djamila Ribeiro (2017), especialmente para os estudantes do Direito. Essa recomendação está baseada especialmente na experiência proporcionada pelo professor Doutor Robson Figueiredo Brito na matéria de Hermenêutica e Argumentação Jurídicas, a qual compõe a grade curricular do curso de Direito da PUC Minas, na unidade São Gabriel, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

A leitura do livro neste ambiente acadêmico proporcionou discussões conscientes, que ampliaram a percepção da turma como um todo para a compreensão do subjetivismo que permeia a atividade jurídica.

Isto posto entendo que é um livro rico em conceitos filosóficos e sociológicos que

contribuem sobremaneira para a prática jurídica, haja vista que o Direito é uma ferramenta de transformação social, necessitando, para sua efetividade, do conhecimento da sociedade em que se insere.

Além disso, a autora apresenta de forma ímpar a sua percepção do lugar de fala da mulher negra, o qual, em virtude do preconceito, não recebe a visibilidade que faz jus. Essas características enriquecem a percepção social daqueles que não estão inseridos no lugar de fala identificado por Ribeiro (2017), qual seja, da mulher negra.

Vale lembrar que as profissões exercidas pelos operadores do direito têm um impacto direto e relevante na vida de outras pessoas. Vê-se, por exemplo, quanto ao advogado, que é responsável pela postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e pelas atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, conforme Estatuto da OAB.

Para estes profissionais da advocacia, que lidam constantemente com pessoas de qualquer classe social, é fundamental a compreensão do conceito de lugar de fala, para aproximá-los da realidade dos seus clientes, especialmente daqueles que não participam da cultura hegemônica eurocristã.

Os bacharéis em Direito também ocupam muitos cargos públicos nos órgãos da administração pública, direta ou indireta. Para estes servidores ou empregados públicos, conhecer o lugar de fala de outrem é fundamental para atingir as necessidades de todas as camadas sociais. Especialmente porque os atos por eles praticados são revestidos da legitimidade do Estado, ao qual cabe representar todo o povo, não só a classe dominante.

Dentre as funções exercidas pelo operador do Direito, mister se faz destacar a função do Magistrado. Isso, pois as decisões proferidas nas diversas instâncias e entrâncias do Poder Judiciário podem determinar os rumos da vida de uma pessoa de forma irreversível. Sendo assim, é preciso que também os Juízes, Desembargadores e Ministros dos Tribunais Superiores compreendam que, por ser o Estado um ente despersonalizado, cuja personalidade jurídica deriva de uma ficção do Direito, os atos estatais são atravessados pelo subjetivismo dos seus praticantes.

Vale lembrar que os magistrados exercem uma atividade hermenêutica, ao aplicar a norma jurídica ao caso concreto. O conceito de lugar de fala, portanto, permite ao hermenauta a percepção de que em uma relação jurídica processual, quando o julgador não ocupar o mesmo lugar social das partes, ele precisará ampliar sua percepção social para alcançar os lugares de fala que desconhece.

Mesmo o processo de confecção das leis *lato sensu* é marcado pelo lugar social dos

representantes do povo. Embora este processo não seja atividade exclusiva de juristas, o seu produto se torna um dos objetos de estudo mais relevantes para a prática e hermenêutica jurídicas.

A importância da inserção e difusão do conceito de lugar de fala na hermenêutica jurídica surge em virtude da potência que possuem os operadores do direito e o ordenamento jurídico para regular as relações sociais e ordená-las em um determinado sentido. Todavia, o ordenamento jurídico não tem poder, por si só, para efetivar as transformações ou controles sociais que pretende. Daí surge a importância complementar do operador do direito, o qual exerce, muitas das vezes, a função de cumprir e fazer cumprir o ordenamento jurídico.